



LEI Nº. 5.384, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 10 DE JANEIRO DE 2010 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARIACICA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei Municipal nº 4.761/2010 passa a vigor, no que tange aos cargos de Médico – I – Medicina, Coveiro, Eletricista, Operador de Máquinas, Artífice de Obras e Serviços, Motorista de Ambulância e Motorista, com as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico – I – Medicina	Prestar assistência médica e cirúrgica em postos de saúde, ambulatorios, clínicas e hospitais e nas demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como planejar, coordenar e executar planos e programas de saúde pública.	Curso de nível superior em Medicina, registro no respectivo Conselho de Classe e, quando for exigência para o exercício de especialidade médica, o correspondente título de especialista emitido pelas sociedades filiadas à Associação Médica Brasileira (AMB) ou pelo órgão de classe correspondente. (NR)	20h
Coveiro	Realizar serviços de manutenção, limpeza e fiscalização de cemitérios, bem como os relativos a sepultamentos.	Ensino fundamental - séries iniciais.(NR)	40h
Eletricista	Executar trabalhos de montagem, reparo e manutenção de sistemas elétricos em instalações prediais e em semáforos.	Ensino fundamental - séries iniciais acrescido de curso profissionalizante na área ou de no mínimo 01 (um) ano de experiência em atividades similares às descritas para o cargo.(NR)	40h

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Operador de Máquinas	Operar máquinas como: moto-niveladora, retroes cavadeira, pá carregadeira, patrol , trator de esteira, micro-trator e outras similares, máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, areia, cascalho e similares.	Ensino fundamental - séries iniciais acrescido da habilitação nas categorias "C", "D" ou "E". (NR)	40h
Artífice de Obras e Serviços Públicos	Execução de trabalhos especializados de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, carpintaria, pintura, manutenção e instalação de sistemas hidráulicos, montagem de armações de ferro, solda, artefatos de metal.	Ensino fundamental - séries iniciais.(NR).	40h
Motorista de Ambulância	Conduzir ambulâncias e conservá-las em condições de higiene e segurança. (NR)	Ensino fundamental - séries iniciais e habilitação para condução de veículos, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos artigos 145 e 145-A.(NR)	40h
Motorista	Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros tais como: ônibus, micro-ônibus, e outros tipos de veículos para o transporte de passageiros e	<u>Transporte de Escolares:</u> Ensino fundamental - séries iniciais e habilitação para condução de veículos, conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito - CTB, artigos 138 e 139, e apresentação de certidão exigida pelo artigo 329 do Código Brasileiro de	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO

	veículos automotores de transporte de carga, e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.	Trânsito.(NR). <u>Transporte de Veículo de Carga:</u> Ensino fundamental - séries iniciais, e habilitação para condução de veículos, conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito - CTB, artigo 143, inciso III. (NR) <u>Transporte de Veículo – Frota Pesada:</u> Ensino Fundamental – séries iniciais e habilitação na Categoria “D”.(NR) <u>Transporte de Veículo – Frota Leve:</u> Ensino Fundamental – séries iniciais e habilitação na Categoria “B”(NR)	
--	--	---	--

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 02 de junho de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 16685-2015

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de Junho de 2015.

IV. Desvirtuar a finalidade do Alvará de Construção, Carta de Habite-se ou da Licença de Funcionamento.

Art. 38. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no art. 35 será precedida de processo administrativo em que se assegurará ao infrator o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se os prazos definidos pelo COMAE.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 02 de junho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.384, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 10 DE JANEIRO DE 2010 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARIACICA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei Municipal nº 4.761/2010 passa a vigor, no que tange aos cargos de Médico - I - Medicina, Coveiro, Eletricista, Operador de Máquinas, Artífice de Obras e Serviços, Motorista de Ambulância e Motorista, com as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico - I - Medicina	Prestar assistência médica e cirúrgica em postos de saúde, ambulatórios, clínicas e hospitais e nas demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como planejar, coordenar e executar planos e programas de saúde pública.	Curso de nível superior em Medicina, registro no respectivo Conselho de Classe e, quando for exigência para o exercício de especialidade médica, o correspondente título de especialista emitido pelas sociedades filiadas à Associação Médica Brasileira (AMB) ou pelo órgão de classe correspondente. (NR)	20h
Coveiro	Realizar serviços de manutenção, limpeza e fiscalização de cemitérios, bem como os relativos a sepultamentos.	Ensino fundamental - séries iniciais. (NR)	40h
Eletricista	Executar trabalhos de montagem, reparo e manutenção de sistemas elétricos em instalações prediais e em semáforos.	Ensino fundamental - séries iniciais acrescido de curso profissionalizante na área ou de no mínimo 01 (um) ano de experiência em atividades similares às descritas para o cargo. (NR)	40h
Operador de Máquinas	Operar máquinas como: moto-niveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, patrol, trator de esteira, micro-trator e outras similares, máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, areia, cascalho e similares.	Ensino fundamental - séries iniciais acrescido da habilitação nas categorias "C", "D" ou "E". (NR)	40h
Artífice de Obras e Serviços Públicos	Execução de trabalhos especializados de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, carpintaria, pintura, manutenção e instalação de sistemas hidráulicos, montagem de armações de ferro, solda, artefatos de metal.	Ensino fundamental - séries iniciais. (NR).	40h



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de Junho de 2015.

Motorista de Ambulância	Conduzir ambulâncias e conservá-las em condições de higiene e segurança. (NR)	Ensino fundamental - séries iniciais e habilitação para condução de veículos, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos artigos 145 e 145-A.(NR)	40h
Motorista	Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros tais como: ônibus, micro-ônibus, e outros tipos de veículos para o transporte de passageiros e veículos automotores de transporte de carga, e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.	<p><u>Transporte de Escolares:</u> Ensino fundamental - séries iniciais e habilitação para condução de veículos, conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito - CTB, artigos 138 e 139, e apresentação de certidão exigida pelo artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.(NR).</p> <p><u>Transporte de Veículo de Carga:</u> Ensino fundamental - séries iniciais, e habilitação para condução de veículos, conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito - CTB, artigo 143, inciso III. (NR)</p> <p><u>Transporte de Veículo - Frota Pesada:</u> Ensino Fundamental - séries iniciais e habilitação na Categoria "D".(NR)</p> <p><u>Transporte de Veículo - Frota Leve:</u> Ensino Fundamental - séries iniciais e habilitação na Categoria "B"(NR)</p>	40h

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 02 de junho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 102, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA SERVIDOR SUB JUDICE EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando a Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o candidato aprovado no Concurso Público Edital 01/2010, homologado e publicado no Diário Oficial do dia 15 de abril de 2011 e considerado apto, conforme quadro abaixo:

Cargo: Analista Municipal de Nível Superior I - Enfermagem	
Classificação	Nome
163ª	Diego Rodrigues Escher - SUB JUDICE (Processo nº0022125-73.2013.8.08.0012)

Art. 2º. O candidato relacionado no presente Decreto, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica, Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à BR 262, nº 3.700, Km 3,0 - bairro Alto Lage,

Cariacica, ES, no horário das 09h30min às 11h30min, para entrega da documentação, listada no endereço eletrônico: www.cariacica.es.gov.br, em envelope lacrado (constando na frente do mesmo o nome completo, telefone e cargo).

Art. 3º. O candidato terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público, no horário das 09h30min às 11h30min.

Art. 4º. A admissão do nomeado pelo presente Decreto se dará em caráter provisório condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º. O servidor será imediatamente desligado do cargo no caso de cassação da decisão judicial que determinou sua nomeação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 02 de junho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
MARY LUCY GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento Interina

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2015

Registro de Preços para provável Aquisição de Medicamentos.